



PERGUNTAS FREQUENTES

1 – A lei que rege o IPSM é a mesma do INSS?

R: Não. Como o IPSM é um Regime Próprio de Previdência (RPPS), as regras do INSS (Regime Geral de Previdência) não se aplicam ao nosso RPPS, pois o mesmo é regido pela Lei Municipal 1.897 de 19 de Setembro de 2012.

2 – Quais os tipos de benefícios que existem no IPSM?

R: Temos as aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão.

3 - Quais as modalidades de aposentadorias existentes no IPSM?

R: Existem 5 tipos de aposentadorias: Por tempo de contribuição normal e especial (professor), por Idade, por Invalidez e Compulsória.

4 - Quais os requisitos mínimos para cada tipo de aposentadoria e como é calculado o valor da aposentadoria?

R: As regras para tempo e idade para as aposentadorias é feita da seguinte forma:

Por Tempo de Contribuição:

Mulher: 30 anos de serviço/contribuição e 55 anos de idade. E pelo menos 10 anos de serviço público.

Homem: 35 anos de serviço/contribuição e 60 anos de idade. E pelo menos 10 anos de serviço público.

CÁLCULO: Para servidores que ingressaram antes da EC 41/2003 o cálculo de benefício possui integralidade e paridade. Já para quem ingressou no serviço público após a EC 41/2003 o cálculo da aposentadoria é feito utilizando a média aritmética das 80% maiores contribuições.

OBS: No caso da aposentadoria por tempo de contribuição ESPECIAL de professor, diminui-se 5 anos tanto no tempo de serviço, como na idade para homem ou mulher.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE-RO

Por Idade:

Mulher: 10 anos no mínimo de serviço/contribuição no setor público e 60 anos de idade.

Homem: 10 anos no mínimo de serviço/contribuição no setor público e 65 anos de idade.

CÁLCULO: No caso da aposentadoria por idade não existe integralidade e paridade. O cálculo é feito a partir da média aritmética das 80% maiores contribuições, encontrada a média é feita a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço que o servidor possui, nunca podendo o salário ficar abaixo do mínimo.

Por Invalidez

Não há requisitos de idade ou tempo de serviço, porém é necessário ser constatado mediante perícia médica a invalidez a cada 2 anos. Tanto para o **Homem**, quanto para a **Mulher**.

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

CÁLCULO: Caso a doença incapacitante esteja no rol do artigo 36, § 1º da lei municipal 1897/2012 o servidor tem direito a integralidade e paridade independentemente da idade ou tempo de serviço. Se a doença não se encontrar no rol do referido artigo o cálculo é feito a partir da média aritmética das 80% maiores contribuições, encontrada a média é feita a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço que o servidor possui, nunca podendo o salário ficar abaixo do mínimo.

Compulsória:

Não há requisito de tempo de serviço, porém a idade é de 75 anos tanto para o homem, quanto para a mulher. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 64 da lei 1897/2012, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.



CÁLCULO: O cálculo é feito a partir da média aritmética das 80% maiores contribuições, encontrada a média é feita a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço que o servidor possui, nunca podendo o salário ficar abaixo do mínimo.

5 – Quem possui legitimidade para ingressar com solicitação de pensão por morte após o óbito do servidor público?

R: A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, dessa forma é legítimo as pessoas na condição dependente do servidor público falecido (vide art. 8º e 9º da lei municipal 1897/2012), devendo o mesmo se direcionar ao Instituto de Previdência para solicitar administrativamente a pensão por morte, munido dos documentos solicitados pelo IPSM.

6 – Quem possui direito ao Auxílio-Doença?

R: O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor da remuneração de contribuição.

7 – Quem possui direito ao salário maternidade?

R: Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, podendo iniciar entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste. A Servidora durante o salário maternidade receberá salário integral.

9 - Quem possui direito ao auxílio-reclusão?

R: O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

10 – Vou me afastar do serviço público sem remuneração, preciso pagar a contribuição por conta própria?

R: O servidor que sai de licença não remunerada não é obrigado a contribuir para o IPSM, porém em contrapartida a não contribuição não gera tempo de contribuição para aposentadoria. Ou seja, caso o servidor queira contabilizar o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE OURO
PRETO DO OESTE-RO**

tempo em que ficou afastado para efeitos de aposentadoria, o mesmo deverá contribuir por conta própria tanto a parte do servidor, quanto a parte patronal.